



5340888



08020.006104/2017-58

E. PROTOCOLO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEGUF-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nº: 2017/492809

16 / 11 / 17 Maycon G. G. G. G.  
Protocolista**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3780 / 9095 - www.justica.gov.br

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA Nº 36/2017 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ**

Processo Nº 08020.006104/2017-58

Convênio de Cooperação Federativa que entre si celebram a União e as Unidades Federativas para estruturar a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), objetivando a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e dá outras providências.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ Nº 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ Nº 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF e do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, CNPJ Nº 00394494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Edifício Vitória, Brasília/DF, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, o Senhor **TORQUATO JARDIM**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar – Gabinete – Brasília/DF, CPF Nº 042.029.101-68 e RG Nº 340386 - SSP/DF, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o Senhor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF Nº 321.750.947-15 e RG Nº 0258191212 MD e pelo **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, o Senhor **JEFFERSON DE ALMEIDA**, domiciliado no Setor Comercial Norte – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Vitória - Brasília/DF, CPF Nº 022.573.158-47 e RG Nº 12668536 SSP/SP e o **ESTADO DO PARÁ**, CNPJ Nº 05.054.861/0001-76, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, CNPJ Nº 05.054.952/0001-58, representado neste ato pelo **GOVERNADOR**, o Senhor **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, domiciliado na avenida Doutor Freitas, 2513, Bairro do Marco, Belém/PA, CPF Nº 014.309.042-91, RG Nº 3438331 SSP/PA e pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, o Senhor **JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**, domiciliado no Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 305, Batista Campos, Belém/PA, CPF Nº 157.700.367-53, RG Nº 014227871-2, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA Nº 36/2017** (SEI Nº 08020.006104/2017-58), com fundamento no artigo nº 241 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 6.189 de 20 de agosto de 2007, no Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, na Portaria MJSP nº 3.383/13, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria MJSP nº 93, de 23 de janeiro de 2017 e na legislação

estadual ou distrital pertinente, de acordo com os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **CONVÊNIO** tem por objeto firmar Cooperação Federativa para estruturar a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), permitindo operações conjuntas, promoção de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Cíveis, Polícias Técnicas Científicas e Agentes Penitenciários das Unidades Federativas.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O contingente mobilizado pela SENASP, pela FNSP e pela FTIP, tem por finalidade o apoio administrativo, a capacitação e o emprego operacional, junto às Unidades Federativas e órgãos públicos federais na consecução de suas atividades, nos termos regulados pela legislação própria e, em situações extraordinárias, quando esgotados os meios disponíveis na solução da demanda, pela entidade política solicitante, sem a obtenção do efetivo êxito, na forma deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPREGO**

A FNSP e a FTIP poderão ser empregadas a qualquer tempo e em qualquer região do País, em apoio aos órgãos federais ou às Unidades Federativas, mediante observação da Lei nº 11.473/2007, do Decreto nº 5.289/2004, da Portaria/MJSP nº 3.383/13, da Portaria/MJSP nº 93/17 e das legislações que venham a substituir as ora citadas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Cíveis, Polícias Técnicas Científicas e os Agentes Penitenciários serão empregados em missões específicas, compatíveis com as que exercem em suas respectivas instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTINGENTE**

As atividades de Cooperação Federativa, na SENASP, na FNSP e na FTIP serão desempenhadas por militares das Unidades Federativas, por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de polícias técnicas científicas estaduais e por Agentes Penitenciários das Unidades Federativas, nos termos deste **CONVÊNIO**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Unidades Federativas que aderirem ao presente instrumento de Cooperação Federativa farão jus ao recebimento de bens nos termos previstos no anexo, contudo, deverão disponibilizar por 12 (doze) meses, de forma contínua, o efetivo mínimo previsto no Plano de Trabalho, para fazer jus aos bens referenciados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da FTIP, a Unidade Federativa deverá disponibilizar o efetivo mínimo de 10 (dez) profissionais, por período determinado, quando solicitado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A partir da apresentação, os profissionais dos órgãos de segurança pública e os Agentes Penitenciários, ficarão sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), enquanto durar a sua mobilização, mas não deixarão de integrar o quadro funcional de seus respectivos órgãos, observada a legislação específica.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os profissionais das Unidades Federativas que participarem de atividades desenvolvidas em decorrência deste **CONVÊNIO** de cooperação, farão jus ao recebimento de diárias a serem pagas na forma prevista no Art. 6º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A apresentação do contingente atenderá ao disposto no calendário de convocação publicado e divulgado pelo MJSP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A FNSP e a FTIP poderão ser empregadas, por determinação do MJSP, em qualquer parte do território nacional, nos termos da legislação em vigor e deste **CONVÊNIO**, condicionadas aos seguintes quesitos:

I - Observância da adesão prévia por parte da Unidade Federativa solicitante a este **CONVÊNIO** e ao efetivo cumprimento de suas cláusulas;

II - A solicitação será objeto de Nota Técnica exarada pela SENASP no caso do emprego da FNSP, e pelo DEPEN no caso da atuação da FTIP, que identificará a legalidade, oportunidade, conveniência e viabilidade operacional, servindo de base para a decisão do MJSP;

III - Decidido o envio da FNSP ou da FTIP, o MJSP expedirá Portaria autorizando seu emprego, limitando a atuação ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a FNSP, prorrogáveis mediante nova Nota Técnica da SENASP, e limitando ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para a FTIP, prorrogáveis mediante nova Nota Técnica do DEPEN;

IV - Cessados os motivos que deram origem à solicitação de emprego da FNSP ou da FTIP, poderá ocorrer a sua desmobilização, após a análise técnica do setor responsável e independente do término do prazo previsto na Portaria do MJSP;

V - As avaliações técnicas da SENASP e do DEPEN para emprego, permanência e desmobilização da FNSP e da FTIP, respectivamente, considerarão as medidas de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio propostas e implementadas pela Unidade Federativa solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução das atribuições previstas neste **CONVÊNIO**, os partícipes comprometem-se a:

##### I - EM CONJUNTO:

- a. colaborar para a realização das atividades, medidas e ações relativas ao emprego do contingente da FNSP e da FTIP;
- b. comunicar formalmente quaisquer óbices à execução deste **CONVÊNIO**, bem como as medidas cabíveis a serem realizadas, visando ao cumprimento das atividades, medidas e ações firmadas por meio deste instrumento;
- c. cumprir, no âmbito de suas competências, os termos dos planos de mobilização e desmobilização do contingente a ser disponibilizado e empregado pela SENASP, FNSP e pela FTIP;
- d. estabelecer intercâmbio de capacitação, treinamento, bem como de informações, visando à identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças concretas ou potenciais à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivando a eficácia do emprego da FNSP e da FTIP;
- e. coordenar as atividades administrativas e operacionais afetas a este **CONVÊNIO** com a designação de interlocutores com capacidade de decisão;
- f. promover, continuamente, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, por meio de atividades de elaboração de currículos, conteúdos programáticos, treinamento e capacitação de Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Técnicos e de Agentes Penitenciários das Unidades

Federativas, realizadas sob coordenação da SENASP ou do DEPEN; e

- g. implementar a estruturação, organização e funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN), responsável pelo monitoramento das operações, quando do efetivo emprego da FNSP e da FTIP.

## II - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a. assumir a responsabilidade, na esfera cível, pelos atos de serviço praticados por integrantes mobilizados na SENASP, FNSP e FTIP, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- b. indicar representação local da Advocacia Geral da União para a prestação de assessoria e assistência jurídicas necessárias à atuação na SENASP, FNSP e da FTIP;
- c. garantir e fornecer atendimento de urgência, emergência e internação aos mobilizados na SENASP, FNSP e FTIP;
- d. oferecer e proporcionar cobertura de seguro individual de vida e acidentes pessoais e assistência funeral completa aos mobilizados na SENASP, FNSP e FTIP, inclusive na situação “*in itinere*”;
- e. disponibilizar ao profissional lesionado em atividade durante a mobilização, assistência médica durante o período necessário à reabilitação de sua saúde, nos casos em que for desmobilizado após a declaração de sua incapacidade para o serviço;
- f. disponibilizar e administrar os recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da FNSP e da FTIP;
- g. disponibilizar, através de doação, as Unidades Federativas partícipes, quando do final do período de 12 (doze) meses de mobilização do contingente da SENASP e FNSP, os bens constantes no anexo ao presente instrumento;
- h. elaborar e fazer publicar, através dos órgãos responsáveis, os planos de capacitação e treinamento, mobilização, emprego, desmobilização, desconcentração de material bélico e equipamentos em geral para a SENASP, FNSP e FTIP;
- i. prover os recursos necessários para a convocação, mobilização, desmobilização, treinamento, capacitação, emprego, aquisição e manutenção de equipamentos, armamentos, munições, veículos, embarcações e aeronaves para a FNSP e par a FTIP;
- j. promover auditoria sobre os bens doados aos órgãos mencionados no item III, letra “h”, do presente acordo, no tocante à sua utilização, guarda e conservação;
- k. elaborar e implementar a estruturação, organização e funcionamento do CICCN, quando do emprego da FNSP e da FTIP; e
- l. coordenar as atividades do CICCN.

## III - DA UNIDADE FEDERATIVA CONVENIENTE

- a. aquiescer com as disposições da **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento, bem como concordar que o contingente mobilizado na SENASP e na FNSP permaneça disponibilizado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica da Unidade Federativa conveniente, respeitadas as garantias, prerrogativas, direitos e deveres de seus integrantes;
- b. em caso de desmobilização de profissional conforme **CLÁUSULA OITAVA**, item III deste **CONVÊNIO**, a Unidade Federativa deverá apresentar um novo profissional capacitado com Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC, sob suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do profissional desmobilizado na Unidade Federativa de origem, sendo que a não apresentação do servidor acarretará perdas proporcionais dos recursos repassados pelo MJSP, nos termos do anexo;
- c. colaborar, nas hipóteses de emprego da FNSP e da FTIP em seu território, através da disponibilização de instalações para atividades administrativas e operacionais, além da logística necessária para o desenvolvimento das operações integradas;

- d. concordar com o remanejamento de seu contingente empregado pela SENASP, FNSP e FTIP, de uma Unidade da Federação para outra em caso de necessidade operacional, respeitado o prazo limite previsto para sua desmobilização;
- e. anuir com a atuação da FNSP e da FTIP em seu território, quando em apoio aos órgãos federais, objetivando, inclusive, a preservação dos recursos dos órgãos de segurança pública locais;
- f. disponibilizar efetivo de instrutores e coordenadores para as instruções, as quais seguirão programa estabelecido pela SENASP e pelo DEPEN, estruturado com a colaboração das Unidades Federativas;
- g. disponibilizar os bens móveis adquiridos pelo MJSP, cedidos ou recebidos em doação, quando solicitado, para emprego da FNSP e da FTIP;
- h. no caso de cedência de contingente para a SENASP e FNSP, manter e empregar as doações relativas aos profissionais mobilizados em suas instituições de origem;
- i. disponibilizar, quando solicitado, Junta Médica ou profissional de saúde capacitado para avaliação e emissão de Atestado de Origem quando se fizer necessária a convalidação de procedimentos de origem sanitária-regimental de profissional à disposição da SENASP, da FNSP e da FTIP; e
- j. manter os direitos, garantias e vantagens funcionais dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários junto às instituições de origem, durante e após sua mobilização na SENASP, FNSP e FTIP, de forma que sua vida funcional não venha a sofrer prejuízos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVIDADE CORRECCIONAL**

Durante o período em que permanecerem mobilizados na SENASP, FNSP e FTIP, os integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública e Agentes Penitenciários continuarão sujeitos às normas disciplinares de suas respectivas instituições de origem.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo relato ou notícia contendo indício de desvio de conduta por parte de qualquer integrante mobilizado na SENASP, FNSP e FTIP que não caracterize estado de flagrante delito, passível de responsabilização administrativa e/ou criminal, ensejará Procedimento Apuratório de Conduta - PAC, procedimento próprio no âmbito da SENASP e do DEPEN, que poderão optar pela desmobilização do profissional e encaminhamento dos fatos às suas respectivas instituições de origem.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de flagrante de crime de competência da justiça comum, ocorrendo ou não a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, esta presidida por autoridade de polícia judiciária com circunscrição sobre o local do cometimento do delito, nos termos da legislação processual penal em vigor, ensejará PAC visando à imediata desmobilização do profissional.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de flagrante de crime militar, a lavratura do auto de prisão em flagrante delito será presidida por autoridade de polícia judiciária militar com circunscrição sobre o local do cometimento do delito, nos termos da legislação processual penal militar em vigor, homologado pela autoridade judicial da Justiça Militar a que pertence o militar, o que ensejará PAC visando à imediata desmobilização do profissional, que responderá a processo em sua Unidade Federativa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a apuração prevista no parágrafo primeiro, verificados indícios de cometimento de crime, haverá o encaminhamento dos autos do PAC, para a instituição de origem do profissional, com cópia ao representante do Ministério Público da Unidade Federativa de origem e/ou para o representante do Ministério Público com atribuição sobre o local do fato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de cometimento de falta ou transgressão disciplinar, realizada a apuração na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, os autos do PAC serão encaminhados à instituição de origem do profissional, para adoção das medidas disciplinares cabíveis, nos termos da legislação própria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESMOBILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

O profissional poderá ser desmobilizado nas seguintes hipóteses:

- I. no interesse da Administração Pública Federal;
- II. a pedido do profissional;
- III. a pedido da Unidade Federativa conveniente a qual pertence o profissional;
- IV. para fins de tratamento de saúde;
- V. para responder a processo penal ou procedimento administrativo disciplinar;
- VI. por insuficiência técnica; e
- VII. nos demais casos previstos neste **CONVÊNIO**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A desmobilização por solicitação da Unidade Federativa ou a pedido do profissional proceder-se-á mediante documento formal ou requerimento à SENASP ou ao DEPEN que, nos casos de desmobilização da SENASP e FNSP, notificará a instituição de origem para que observe o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**, item III, letra “b”.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desmobilização da FNSP por insuficiência técnica ocorrerá nos casos de reprovação em mais de 2 (dois) módulos do ciclo de treinamento sob a supervisão da Coordenação de Treinamento e Capacitação da FNSP ou se ocorrer reprovação em um módulo temático considerado essencial pela FNSP.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A desmobilização para fins de tratamento de saúde, em caso de lesão ou doença não vinculada à atuação em razão da função ou serviço, será precedida de procedimento administrativo próprio, com o apoio de avaliação médica.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas hipóteses de lesão ou aquisição de doença vinculada às atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente **CONVÊNIO** ou a qualquer ato vinculado à função inerente à segurança pública, apurada em procedimento administrativo, o profissional permanecerá mobilizado enquanto perdurar o atendimento nos casos de urgência, emergência e internação. Estando impossibilitado de executar a atividade fim, o profissional será desmobilizado, arcando a União com o ônus de seu tratamento até a sua reabilitação, devendo submeter o profissional a junta médica oficial da União durante o tratamento e, ainda, em 30 dias após o término do referido tratamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O profissional, nas hipóteses previstas no **PARÁGRAFO QUARTO** e submetido a tratamento médico, permanecerá mobilizado desde que o tratamento não impeça o exercício regular de suas atividades.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os profissionais desmobilizados antes de completar o período de 12 (doze) meses deverão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do profissional na instituição de origem, para que a Unidade Federativa conveniente faça jus aos bens previstos no anexo.

04  
MAY 2017

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REPASSES**

O presente **CONVÊNIO** não envolve repasses de recursos financeiros, e as despesas decorrentes ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias próprias dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O MJSP fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, bem como o exame das despesas, com avaliação técnica relativa aos recursos, a fim de verificar sua correta aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao MJSP, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente estabelecidos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

A denúncia deste **CONVÊNIO** por qualquer partícipe produzirá efeitos 90 (noventa) dias após sua comunicação formal à parte adversa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatado o emprego de contingente ou a utilização de recursos materiais em finalidade diversa da acordada neste **CONVÊNIO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A execução de atividades, medidas e ações pertinentes a este **CONVÊNIO** continuarão a ser prestadas, observado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da comunicação formal à outra parte, devendo os partícipes elaborar plano específico para conclusão do **CONVÊNIO**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desvio de finalidade na utilização dos bens doados aos órgãos descritos na **CLÁUSULA SEXTA**, item III, letra "h", comprovada por auditoria realizada pelo MJSP, acarretará a rescisão deste **CONVÊNIO**, restrições no repasse de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública, busca e apreensão dos bens cuja finalidade foi desviada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 5 (cinco) anos contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado ou complementado por meio de Termo Aditivo, mediante proposta formal de qualquer partícipe, devidamente justificada, exceto quanto ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO**

Os termos deste **CONVÊNIO** serão revistos a qualquer tempo mediante solicitação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas ao **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas entre os partícipes, se entregues ou enviadas por correspondência eletrônica, carta protocolada, telegrama ou via

protocolo físico e/ou virtual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MJSP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, limitado ao prazo de vinte dias, nos termos do **PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste **CONVÊNIO** serão submetidos à Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 7.392/2010 ou, no caso de não conciliação, mantém-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Este **CONVÊNIO** passa a vigorar a partir da sua publicação.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **CONVÊNIO**, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

#### ANEXOS AO CONVÊNIO

#### PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP E FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP

Título do Projeto	Período de Vigência
Este Plano de Trabalho tem por objeto a Cooperação Federativa para estruturar a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), permitindo operações conjuntas, promoção de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Civis e Polícias Técnicas Científicas das Unidades Federativas.	<b>INICIO: OUTUBRO/2017</b> <b>TÉRMINO: OUTUBRO/2022</b>

#### JUSTIFICATIVA

O MJSP possui a missão institucional de induzir políticas, programas e projetos de segurança pública, na área de prevenção social e controle da violência e criminalidade, na expectativa de proporcionar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio à população nacional.

A iniciativa se justifica pelo recrudescimento de ações violentas de criminalidade organizada, tal como se deu durante a crise no sistema prisional, pela ocorrência de manifestações públicas descontroladas, além da elevação da sensação de insegurança em todo o território nacional.

Neste sentido, com a grave crise que acomete a Segurança Pública, verifica-se a imprescindibilidade de criação de instrumentos que viabilizem a integração e a cooperação entre a União e as Unidades Federativas convenientes de forma a possibilitar mecanismos de atuação conjunta voltados ao restabelecimento da ordem e da segurança.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Duração
-------	---------

GABINETE  
05  
MAYORA

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico	Duração	
				Início	Final
01	1ª	Mobilização dos profissionais	Plano	Outubro/2017	Outubro/2022
	2ª	Capacitação e Treinamentos	Readaptação/INC		
02	3ª	Distribuições	Operações		
03	1ª	Período de permanência do mobilizado	Profissional		
	2ª	Desmobilização	Profissional		

### REPASSE A UNIDADE FEDERATIVA

REPASSES	BENS	DISTRIBUIÇÃO
Polícia Militar	Veículos/Carabinas Cal. 5,56/Pistolas .40/Coletes/Capacetes Balísticos	Unidades Federativas Convenientes
Bombeiro Militar	Veículos/EPR/Capacete de proteção com viseira/Roupa de Aproximação/Luvas, Balaclavas e Botas de Combate à Incêndio/Capacete de Resgate	
Polícia Civil	Veículos/Carabinas Cal. 5,56/Pistolas .40/Coletes Balísticos	
Polícia Técnica Científica	Veículos/Carabinas Cal. 5,56/Pistolas .40/Coletes Balísticos	

### QUADRO DE CONTINGENTE MÍNIMO MOBILIZÁVEL

ÓRGÃO	QUANTIDADE X27	TOTAL
POLÍCIA MILITAR	26	702
BOMBEIRO MILITAR	01	27
POLÍCIA CIVIL	02	54
POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA	01	27
<b>TOTAL DE SERVIDORES ESTADUAIS MOBILIZADOS</b>	<b>30</b>	<b>810</b>

### QUADRO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIDORES POR UNIDADE FEDERATIVA

a) Quantitativo mínimo de Policiais Militares a serem disponibilizados:

ORGÃO	OFICIAIS	ST/SGT	CB/SD	TOTAL
POLÍCIA MILITAR	02	06	18	26

b) Quantitativo mínimo de Bombeiros Militares a serem disponibilizados:

ORGÃO	ST/SGT/CB/SD	TOTAL
BOMBEIRO MILITAR	01	01

c) Quantitativo mínimo de Policiais Cíveis a serem disponibilizados:

ORGÃO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	AGENTE DE POLÍCIA	TOTAL
POLÍCIA CIVIL	01	01	02

d) Quantitativo mínimo de Profissionais de Polícia Técnica Científica a serem disponibilizados:

ORGÃO	PROFISSIONAIS DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA	TOTAL
POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA	01	01

**OBSERVAÇÕES:**

A cada edição da Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC ou para fins de composição do contingente da SENASP, serão disponibilizadas vagas para especialidades de acordo com a necessidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, em que deverão ser destinadas de forma igualitária para as 27 Unidades Federativas.

Os profissionais da Polícia Técnica Científica indicados pela Unidade Federativa poderão pertencer às carreiras de Perito Criminal, Médico Legista ou Papiloscopista ou conforme demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

**LEGADO DO CONTINGENTE MOBILIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

• **BENS DESTINADOS ÀS POLÍCIAS MILITARES:**

**1 - VIATURAS DESTINADAS A ATIVIDADE DE POLÍCIA MILITAR**

Nº DE PROFISSIONAIS	VIATURA TIPO PICK UP
Acima de 45	07
40 a 45	06
35 a 39	05
31 a 34	04
27 a 30	03
20 a 26	02
10 a 19	01
Até 09	00

**2 - BENS DESTINADOS A ATIVIDADE DE POLÍCIA MILITAR (KIT PM)**

- CARABINA CAL. 5,56
- CAPACETE BALÍSTICO
- PISTOLA CAL. .40
- COLETE BALÍSTICO

PARA CADA POLICIAL MILITAR MOBILIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SERÁ REPASSADO 01 (UM) KIT PM.

• **BENS DESTINADOS AOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES:**

**01 - VIATURAS DESTINADAS A ATIVIDADE DE BOMBEIRO MILITAR**

Nº DE PROFISSIONAIS	VIATURA TIPO PICK UP
Acima de 02	01
02	00
01	00

**02 - BENS DESTINADOS A ATIVIDADE DE BOMBEIRO MILITAR (KIT BM)**

- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR)
- CAPACETE DE PROTEÇÃO COM VISEIRA
- ROUPA DE APROXIMAÇÃO (JAPONA E CALÇA)
- LUVAS, BALACLAVAS E BOTAS DE COMBATE À INCÊNDIO
- CAPACETE PARA RESGATE

PARA CADA BOMBEIRO MILITAR MOBILIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SERÁ REPASSADO 01 (UM) KIT BM.

- BENS DESTINADOS ÀS POLÍCIAS CIVIS:

**01 - VIATURAS DESTINADAS A ATIVIDADE DE POLÍCIA CIVIL**

Nº DE PROFISSIONAIS	VIATURA TIPO SEDAN
Acima de 04	02
04	01
03	00
02	00
01	00

**02 - BENS DESTINADOS A ATIVIDADE DE POLÍCIA CIVIL (KIT PC)**

- CARABINA CAL. 5,56
- PISTOLA CAL. .40
- COLETE BALÍSTICO

PARA CADA POLICIAL CIVIL MOBILIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SERÁ REPASSADO 01 (UM) KIT PC.

- BENS DESTINADOS ÀS POLÍCIAS TÉCNICAS CIENTÍFICAS:

## 01 - VIATURAS DESTINADAS A ATIVIDADE DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

Nº DE PROFISSIONAIS	VIATURA TIPO SEDAN
01	01

## 02 - BENS DESTINADOS A ATIVIDADE DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA (KIT PERÍCIA)

- CARABINA CAL. 5,56
- PISTOLA CAL. .40
- COLETE BALÍSTICO

PARA CADA POLICIAL TÉCNICO MOBILIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SERÁ REPASSADO 01 (UM) KIT PERÍCIA.

**OBSERVAÇÃO:** O período de 12 (doze) meses poderá ser completado por substituição do profissional mobilizado em caso de desmobilização.

## PLANO DE TRABALHO DA FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA - FTIP

Título do Projeto	Período de vigência
Este Plano de Trabalho tem por objeto a Cooperação Federativa para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, a estruturação e emprego da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), operações conjuntas, desenvolvimento de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos profissionais Estaduais, Federais e do Distrito Federal, destinados a atuar na FTIP, bem como profissionais dos órgãos de segurança pública da União.	<b>INICIO: OUTUBRO/2017</b> <b>TÉRMINO: OUTUBRO/2022</b>

### OBJETO

A Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP tem como objetivo reinstaurar a ordem e a segurança interna das instalações de estabelecimentos prisionais, localizados no território nacional, atuando em caráter episódico, temporário e planejado, em situações extraordinárias de grave crise nos sistemas penitenciários das Unidades Federativas.

### JUSTIFICATIVA

Consubstanciar e coordenar a cessão de efetivo, composto por servidores Estaduais, Federais e do Distrito Federal, destinados a atuar na FTIP, bem como a respectiva transferência de capacitação e treinamento dos profissionais que atuam no sistemas estaduais da Unidade Federativa conveniada com a União.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça - CONJUR/MJ nº 695 (SEI nº 0979466) e Portaria MJSP nº 93, de 23 de janeiro de 2017.

### DESENVOLVIMENTO

O contingente de profissionais será cedido mediante convocação e sob a coordenação do DEPEN, tendo como efetivo mínimo de 10 (dez) servidores, a ser disponibilizado pela Unidade Federativa conveniada com a União.

A mobilização e desmobilização do efetivo cedido se dará à critério do DEPEN, de forma gradual a medida em que a ordem e a segurança do estabelecimento penal sejam restabelecidas.

A Unidade Federativa disponibilizará a infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como alojamento, veículos e alimentação aos integrantes da FTIP que estarão atuando no controle do estabelecimento penal, além de acesso aos sistemas de informações relacionados a identificação da população carcerária da Unidade Federativa.

#### **METAS E RESULTADOS A ALCANÇAR**

- Reinstaurar a ordem e a segurança interna das instalações de estabelecimentos prisionais.
- Colaborar com a Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pela administração do sistema penitenciário e com os órgãos de Segurança Pública locais.
- Apoiar os órgãos competentes na preservação da integridade de todos os envolvidos.

#### **APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES**

**Nos termos deste CONVÊNIO,**

**De acordo.**

**TORQUATO JARDIM**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ**

Secretário Nacional de Segurança Pública/MJSP

**JEFFERSON DE ALMEIDA**

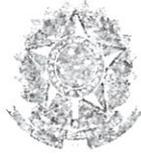
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Governador do Estado do Pará

**JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.289 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Texto compilado

Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, parágrafo único, e 4º, caput e § 1º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e

Considerando o disposto nos arts. 144 e 241 da Constituição e o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

~~Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública somente poderá atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal específico de adesão dos Estados interessados.~~

Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

Art. 2º-A. A atuação dos servidores civis nas atividades desenvolvidas no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, conforme previsto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, compreende: (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

I - auxílio às ações de polícia judiciária estadual na função de investigação de infração penal, para a elucidação das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

II - auxílio às ações de inteligência relacionadas às atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

III - realização de atividades periciais e de identificação civil e criminal destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de fatos ou de infração penal; (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

~~IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados; e (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).~~

~~V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais. (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).~~

IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados; (Redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e (Incluído pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

VI - apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental. (Incluído pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

§ 1º As atividades de cooperação federativa serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do ente conveniente. (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).

§ 2º A presidência do inquérito policial será exercida pela autoridade policial da circunscrição local, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010).